



# **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)  
"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Tremembé-SP. - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040  
E-mail: [tremembe@tremembe.sp.gov.br](mailto:tremembe@tremembe.sp.gov.br) Site: [www.tremembe.sp.gov.br](http://www.tremembe.sp.gov.br)

## **LEI N.º 4.285, DE 11 DE AGOSTO DE 2016.**

"Dispõe sobre concessão de uso de bens públicos do Município e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**ARTIGO 1º** - Fica considerado como **LOTEAMENTO FECHADO** o loteamento residencial denominado "**RESIDENCIAL VILLA DA MATTA**", situado à Rua Três, nº 268, Bairro do Rancho Grande, perímetro urbano desta cidade.

**ARTIGO 2º** - A Prefeitura Municipal, por meio desta Lei concede a Associação dos Proprietários do **RESIDENCIAL VILLA DA MATTA**, devidamente autorizado por Assembléia Geral, o uso das ruas, vielas, áreas verdes e sistema de lazer e áreas de preservação permanente (APP), conforme memorial descritivo anexo que, rubricados pelo Prefeito Municipal, fica fazendo parte integrante da presente lei, assumindo a Associação a responsabilidade de desempenhar todos os serviços que, em princípio, são municipais, tais como conservação de calçamento, asfalto, limpeza de vias públicas, preservação de áreas verdes e sistema de lazer, prevenção de sinistros, pavimentação ou serviços preparatórios definidos em leis municipais, instalação de rede d'água e de iluminação públicas, manutenção e conservação das mesmas.

§ 1º - As áreas verdes e sistemas de lazer deverão ser preservadas, devendo ser mantidas suas destinações.

§ 2º - O não cumprimento do disposto no caput deste artigo importará na cobrança, por parte da municipalidade, de multa diária equivalente a 100 (cem) Unidades Fiscais do Estado de São Paulo - UFESP's, devida pela Associação, até efetiva normatização da situação, devidamente constatada pelo Setor de Fiscalização da Prefeitura Municipal.

**ARTIGO 3º** - Os proprietários dos lotes ficarão sujeitos às taxas estabelecidas pela Associação dos Proprietários do **RESIDENCIAL VILLA DA MATTA**, para fazer face às despesas enumeradas no artigo anterior, independentemente do pagamento do Imposto Territorial Urbano devido por cada unidade ou lote.

**ARTIGO 4º** - A concessão do uso referida nesta lei prevalecerá até que a expansão urbana ou o crescimento da cidade atinjam o loteamento beneficiado por esta concessão, de modo que não interrompam as vias de comunicações antes e depois do loteamento, com o desenvolvimento urbano.





## **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)  
"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Tremembé-SP. - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: [tremembe@tremembe.sp.gov.br](mailto:tremembe@tremembe.sp.gov.br) Site: [www.tremembe.sp.gov.br](http://www.tremembe.sp.gov.br)

**ARTIGO 5º** - A Associação dos Proprietários do **RESIDENCIAL VILLA DA MATTA** poderá cercar o loteamento, limitar a entrada de pessoas estranhas, salvo o caso de servidores no desempenho de função pública, devidamente identificados.

**ARTIGO 6º** - O direito de uso privado das áreas públicas e o fechamento do loteamento com limitação da entrada de pessoas estranhas ao loteamento implicará numa valorização natural dos lotes, conforme previsto no Código Tributário Municipal e suas emendas.

**ARTIGO 7º** - No caso de dissolução da Associação dos Proprietários do **RESIDENCIAL VILLA DA MATTA**, com a abertura ao uso público das áreas referidas no artigo 2º supra, as mesmas passarão a integrar o patrimônio municipal, bem como toda a infraestrutura urbana instalada, independentemente de quaisquer indenizações, seja a que título for.

**ARTIGO 8º** - Outras providências legais, a critério do Poder Público Municipal, poderão ser estabelecidas para o cumprimento desta lei.

**ARTIGO 9º** - A Associação dos Proprietários do **RESIDENCIAL VILLA DA MATTA** providenciará, dentro de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do instrumento mencionado no artigo 2º supra, o seu arquivamento no processo de registro do loteamento existente no Cartório de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca, para fins de validade jurídica e publicidade.

**ARTIGO 10** – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 11 de agosto de 2016.

  
**MARCELO VAQUELI**

**Prefeito Municipal**

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 11 de agosto de 2016.

  
**JOSÉ MARCIO ARAUJO GUIMARÃES**  
**Secretário-Chefe de Gabinete do Prefeito**